



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA**

**LEI Nº 273 / 2003.
De 13 de novembro de 2003.**

**Cria o Conselho Municipal dos
Direitos e Proteção do Idoso e dá
outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE
SERGIPE,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Moita Bonita, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso, como órgão consultivo, deliberativo e normativo da política de promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso, com observância dos princípios e diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 8.842 de 04 de janeiro de 1994.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso reger-se-á pelo disposto nesta Lei, pelo que dispuser o seu Regimento Interno, e pelas outras disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso:

I – formular política de promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso, bem como controlar e fiscalizar a sua execução;

II - acompanhar e avaliar a proposta orçamentária do município, no que se refere ao atendimento dos direitos do idoso, indicando modificações necessária à consecução da respectiva política;

III – estabelecer prioridades de atuação e critérios para a utilização dos recursos, programas e ações de assistência ao idoso, bem como fiscalizar a sua aplicação;

IV – acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a entidades particulares, atuantes no atendimento do idoso;

V – Zelar pela efetivação da democratização política-administrativa e da participação popular, por meio de organizações representativas, nos planos e programas de atendimento aos direitos do idoso;

VI – propiciar apoio técnico aos órgãos municipais e entidades não governamentais no sentido de tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos que venham a ser estabelecidos no Estatuto do Idoso;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

VII – promover proteção jurídico-social do idoso;

VIII – oferecer subsídios ou proposições ao Prefeito objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente a política de atendimento aos direitos do idoso;

IX – promover campanhas de formação da opinião pública sobre os direitos assegurados dos idosos, bem como incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e defesa do idoso;

X – receber, apreciar e manifestar-se sobre as denúncias e queixas formuladas a respeito dos direitos do idoso;

XI – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XII – aprovar, de acordo com os critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de defesa ou atendimento aos direitos do idoso;

XIII – exercer outras atividades regulares que objetivem a promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso.

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso será integrado por 08 (oito) membros titulares, e respectivos suplentes, compreendendo representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I – De Órgãos ou Entidades Governamentais:

- a) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;
- b) 01 (um) representante da Secretaria de Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria de Administração;
- d) 01 (um) representante da Secretaria de Ação Social.

II – De Órgãos ou entidades Não – Governamentais:

- a) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- b) 01 (um) representante da Associação Comunitária de Moita Bonita;
- c) 01 (um) representante das Igrejas;
- d) 01 (um) representante do Centro de Convivência de Idosos.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

Parágrafo Único – Os órgãos ou entidades que, por qualquer motivo renunciarem a ter representante ou deixarem de participar no Conselho, ou deixarem de existir deverão ser substituídos, por órgãos ou entidades representativas do respectivo segmento municipal ou social, através de processo eletivo pelos demais membros do mesmo Conselho.

Art. 4º - Os membros titulares do Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso, e respectivo suplente, serão indicados ao Secretário Municipal de Ação Social e do Trabalho, e nomeados pelo Prefeito do Município, devendo a indicação observar a seguinte forma:

I – pelos titulares dos respectivos órgãos, de livre escolha no caso dos órgãos e entidades governamentais;

II – pelos Presidentes ou titulares das entidades não governamentais, após livre escolha pela respectiva entidade.

Parágrafo Único – A indicação dos 08 (oito) membros do conselho, a que se refere este artigo, deverá ser efetuada até o décimo dia do mês subsequente ao da publicação da lei.

Art. 5º - Os Conselheiros titulares e os suplentes representantes dos órgãos e entidades governamentais serão nomeados para um mandato que não poderá ser superior a 04 (quatro) anos consecutivos, podendo, no entanto, ser destituídos a qualquer tempo.

Art. 6º - Os Conselheiros titulares e os suplentes representantes das entidades não governamentais serão nomeados para um mandato que não poderá ser superior a 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 7º - A Presidência e Vice- Presidência do Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso caberão aos membros que forem escolhidos pelos seus integrantes, por maioria absoluta de votos, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconhecidos por igual período.

Art. 8º - O desempenho da função de membros do Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso será considerado como serviço relevante prestado no município e não terá qualquer tipo de remuneração.

Art. 9º - O Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso contará com uma Secretária Executiva, que desenvolverá as atividades técnicas e administrativas necessárias ao seu funcionamento e atuação.

Art. 10 – As normas de funcionamento e atuação do Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso e da sua Secretaria Executiva, serão disciplinadas em regime Interno, que deverá ser aprovado por Resolução do Conselho, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Lei.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

Art. 11 – As atividades de apoio administrativo, necessário ao desempenho dos trabalhos, relativos ao funcionamento e atuação do Conselho Municipal dos Direitos e proteção do Idoso e da sua secretaria Executiva, serão prestado pela Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 12 – Para atender as despesas necessárias a instalação, manutenção e operacionalização do Conselho Municipal dos Direitos e Proteção do Idoso, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, no orçamento do município, crédito especial no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), observado o disposto na Lei Federal nº 8842, de 04 de janeiro de 1994, e Decreto nº 1948, de 03 de julho de 1996.

Art. 13 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 – Revogam-se às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOITA BONITA, em 13 de novembro de 2003.


MARCOS ANTONIO COSTA
PREFEITO MUNICIPAL